



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**17/ JUNHO/ 2024**

**PODER EXECUTIVO**

***ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".***

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2024**

**cria comissão especial para a realização do processo seletivo objetivando a contratação de monitores / cuidadores por excepcional interesse público, e determina outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais leis municipais correlatas, e considerando a demanda excepcional para contratação de monitores / cuidadores para suprir situação emergencial e transitória de retorno das aulas na rede municipal de ensino,

**D E C R E T A**

**Art.1º.** Fica criada a Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo com a finalidade de contratar monitores interessados em trabalhar no atendimento educacional das crianças com deficiência nas salas regulares do município de SOBRADO, durante o período previamente determinado, no edital de convocação.

**Art.2º.** A Comissão Especial será composta por: Lúcia Maria Pereira Leite, MAT 0076; João Paulo Gomes da Silva, MAT. 4057; e Genildo Luiz de França, MAT. 0043, todos servidores públicos municipais, devendo ser presidida pelo primeiro.

17/06/2024

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

**Art.3º.** Caberá a Comissão Especial: a) elaborar o Edital do Processo Seletivo para a contratação dos monitores, b) organizar, coordenar, fiscalizar os atos do processo seletivo, e, c) avaliar as inscrições dos candidatos, prova de títulos e verificar quanto à publicidade dos atos, sempre de acordo com o contido no regulamento do Edital, entre outras atribuições.

**Art.4º.** A Comissão poderá, ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do processo seletivo especial, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

**Art.5º.** Fica vedada a inscrição de parentes, até o segundo grau, da comissão nomeada para o processo seletivo.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta do orçamento municipal do exercício de 2024.

**Art.7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

SOBRADO-PB, 17 de junho de 2024.



**OLINALDO MARTINS DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*